



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DIRETRIZ DE EIV

Nº 12/2020

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI: 84.004226/2019-15

Requerente: Auto Posto Gleba Esperança LTDA

CNPJ: 26.218.738/0001-13

Localização: Av. da Maratona, nº 2303, esquina com R. Mauro Feu Filgueiras CEP 86.056-270, Data 1/1, Quadra 11, Residencial Gleba Esperança, Gleba Cafezal ([Maps](#)/ [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 06010539403650001

Zoneamento: Zona Comercial 4 (ZC-4), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE G473180000 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (com até 02 bombas de óleo diesel) (Polo Gerador de Risco - PGR)

CNAE G473260000 - Comércio varejista de lubrificantes (Polo Gerador de Risco - PGR)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o empreendimento é destinado a um posto de combustíveis, com área construída de 681,65 m². O terreno pretendido para construção de edificação e instalação das atividades possui área total de 1.849,07 m², com frentes para as ruas Mauro Feu Filgueiras, Mario Hyoichi Sugahara e avenida da Maratona.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi solicitado uma vez que o empreendimento é caracterizado como Pólo Gerador de Risco (PGR), conforme o inciso III do Art. 2º do Decreto Municipal nº 1513/2018, que regulamenta o Art. 11º da Lei Municipal nº 12.236/2015, combinado com Art. 154º da Lei Municipal nº 10.637/2008, ficando o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento condicionados à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (3551453), Projeto arquitetônico (3551455) e Plano de Controle Ambiental - PCA (3247534) apresentados pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 4 (3584900) da Gerência de Instrumentos Urbanísticos do IPPUL;
- Despacho Administrativo 1864 (3856361), referente a resposta da Diretoria de Projetos - IPPUL à Solicitação 40 (3705555) do IPPUL;
- Despacho Administrativo 1368 (3671480) e Despacho Administrativo 4504 (4716031), referente ao parecer da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL;
- Parecer Técnico 488 (3831009) da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP;
- Despacho Administrativo 40859 (3823860), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA;

- Parecer CMC (4509775) e Ata 8ª Reunião Ordinária CMC (4520505), referentes ao parecer do Conselho Municipal da Cidade - CMC.

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
3.1	Plantar e manter por 12 (doze) meses, 533 (quinhentas e trinta e três) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), como compensação pela emissão de CO ₂ eq, conforme proposto no EIV, e de acordo com o Decreto Municipal nº 305, de 12/03/2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 11.996/2013 (Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina). As espécies deverão ser utilizadas prioritariamente na recomposição paisagística da Praça 03 do Residencial Gleba Esperança (situada na Rua Mauro Feu Figueiras) e da Praça IV do Loteamento João Turquino. Obs.: Para o paisagismo, seguir orientações do Plano de Arborização quanto a espécies, podendo adotar também espécies definidas pelo Catálogo paisagístico do IPPUL em parceria com a SEMA (em anexo). Garantir afastamento de 4 metros em relação ao meio-fio para livrar calçada existente ou permitir posterior execução da calçada (quando não houver). As espécies devem ser plantadas visando composição de mais de um tipo de planta (no mínimo 3), com diversidade de coloração e texturas.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
3.2	Manter área permeável conforme projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP), sendo que essa área deverá apresentar <u>cobertura vegetal</u> , de modo a melhorar o microclima local e evitar a sobrecarga do sistema de drenagem urbana.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
3.3	Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos, e especialmente nas áreas de acesso e circulação de veículos, de modo a contribuir com o microclima local e o conforto acústico, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
3.4	Plantar e manter, pelo menos, 10 árvores de pequeno porte e desenvolvimento rápido nas calçadas do empreendimento, de acordo com o Decreto Municipal nº 305/2015, que regulamenta a Lei nº 11.996/2013, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
3.5	Implantar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Riscos e de Atendimento a Emergências, por responsável(is) técnico(s) qualificado(s), conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
3.6	Não abastecer veículos pesados no período noturno, de modo a reduzir a emissão de ruídos e contribuir com o conforto acústico do entorno, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
3.7	Instalar compartimentos acústicos nos compressores, inclusive das	Secretaria Municipal do Ambiente

	máquinas refrigeradoras da loja de conveniência, caso a emissão de ruídos e ultrapasse os limites previstos na norma NBR (ABNT) 10151 (avaliação do ruído).	- SEMA
3.8	Adequar lixeira/área de transbordo e armazenar devidamente os resíduos sólidos gerados no empreendimento, em local coberto e fechado, para evitar a atração de fauna e proliferação de vetores, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
3.9	Instalar paraciclo com 6 vagas na área interna do empreendimento e disponibilizar, no mesmo local, bebedouro com água filtrada e compressor de ar para uso de ciclistas.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP

OBSERVAÇÕES

As medidas que tratam de obrigações legais (como implantar sistema de captação de águas pluviais para fins não portáteis, aprovar PGRS) foram suprimidas da presente Diretriz.

A medida referente a projeto e execução de ciclovia proposta pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL no Despacho Administrativo 1368 (3671480), foi revisada e substituída na presente Diretriz, considerando a avaliação conjunta das medidas indicadas pelos diversos setores envolvidos na análise do EIV; a manifestação do Conselho Municipal da Cidade - CMC, quanto ao alto custo da medida proposta e a proporcionalidade das medidas em relação ao porte e impacto (prevista no § 1º do artigo 156 da lei nº 10.637/2008); e que o EIV foi solicitado em razão do empreendimento ser caracterizado como Pólo Gerador de Risco (PGR). Dessa forma, a medida inicialmente proposta foi substituída pelo item 3.9, com o mesmo objetivo original de incentivar o transporte não motorizado.

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 01 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 01/12/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 01/12/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 02/12/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Paiva Luquez, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 02/12/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4520583** e o código CRC **E91FB248**.